



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Processo: 022.645/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Despacho para fins de Saneamento

Analizados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Ausência de notificação de acórdãos

Responsável: Soares & Silva Comercio e Serviços de Construções Ltda (CNPJ: 05.736.278/0001-45).

Falha: O Edital 1020/2021-TCU/Seproc (peça 131) notifica a responsável unicamente acerca dos Acórdãos 5073/2015-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração) e 8651/2020-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração). Não consta nos autos notificação válida acerca dos Acórdãos 3357/2015-TCU-2ª Câmara (Condenatório), 7298/2016-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) e 8575/2017-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração).

Medida: Notificar a responsável novamente por edital, contemplando, por prudência processual, todas as deliberações constantes dos autos e reabrindo prazo para recolhimento da dívida, uma vez que não houve notificação válida do acórdão condenatório.

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc) para as providências de saneamento requeridas.

Scbex, em 12 de setembro de 2022

(Assinado eletronicamente)
Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 10.587-2